

REGULAMENTO DO CURSO

Artigo 1.º

(Destinatários)

1. O Curso de Aperfeiçoamento “**A Protecção do Consumidor de Serviços Financeiros**” destina-se a licenciados em Direito e áreas científicas conexas.
2. O número máximo de inscrições é de 60 alunos.
3. Em caso de igualdade de circunstâncias, é concedida preferência aos licenciados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

(Aulas)

1. As sessões do Curso terão lugar, preferencialmente, durante os dias úteis da semana, entre as 18h00 e as 20h30, e, ao sábado, entre as 10h e as 12h30, de acordo com o respectivo calendário escolar oportunamente publicado.
2. As sessões podem ter a duração de 50/60, 80/90 ou de 110/120 minutos, consoante o tema leccionado.

Artigo 3.º

(Inscrições)

São admitidas as seguintes modalidades de inscrições:

- a) Curso completo com avaliação final (confere certificado de aproveitamento);
- b) Curso completo sem avaliação final (confere certificado de frequência);
- c) Frequência de módulos avulsos (confere certificado de frequência);

d) Frequência avulsa por conferências (confere certificado de frequência).

Artigo 4.º

(Presenças)

1. Quando se inscreva na modalidade de curso completo ou frequência de módulos avulsos, é obrigatória a presença do aluno em, pelo menos, dois terços das aulas leccionadas.
2. O controlo de presenças é efectuado através de uma folha própria, com a data e a identificação do tema da aula, na qual deve ser aposta a assinatura do aluno.

Artigo 5.º

(Justificação das faltas)

1. As faltas são consideradas justificadas, desde que haja motivo atendível.
2. A justificação, devidamente documentada, deve ser dirigida aos Coordenadores do Curso, no prazo de uma semana a contar da cessação da causa da ausência.

Artigo 6.º

(Avaliação)

1. Quando opte pela inscrição na modalidade de curso completo com avaliação, o aluno tem de apresentar, no final do curso, um trabalho escrito, sobre um tema à sua escolha, desde que referente a uma das matérias leccionadas.
2. O trabalho escrito deve observar os seguintes requisitos:
 - a) Ter um mínimo de vinte e cinco e um máximo de cinquenta páginas, redigidas em computador;
 - b) Ser escrito em letra doze e as notas em letra dez.

3. O trabalho escrito tem de ser entregue até dia 30 de Setembro, sendo avaliado por um dos Coordenadores do Curso ou por um conferencista escolhido pelos Coordenadores.
4. O trabalho escrito é classificado de 0 a 20 valores.
5. Caso o trabalho escrito seja avaliado com nota inferior a oito valores, o aluno encontra-se reprovado.

Artigo 7.º

(Recurso)

O aluno pode recorrer para o colectivo dos Coordenadores do Curso da nota atribuída ao trabalho escrito, no prazo de 48 horas a contar da sua comunicação.

Artigo 8.º

(Prova oral)

1. O aluno que obtiver uma classificação igual ou superior a doze valores no trabalho escrito encontra-se dispensado da prova oral, podendo, no entanto, requerer a sua realização para efeito de melhoria de nota, nas 48 horas seguintes à sua comunicação.
2. Caso o trabalho escrito seja avaliado com nota entre oito e onze valores, a prova oral é obrigatória.
3. A prova oral é marcada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.
4. A prova oral tem a duração mínima de quinze minutos e a duração máxima de trinta minutos, segundo o critério do júri.
5. O júri é constituído por dois docentes do Curso, tendo um deles de ser, pelo menos, mestre em Direito e docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

(Apuramento das classificações)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a nota final, caso o aluno não dispense da prova oral, está sujeita à seguinte ponderação:
 - a) Trabalho escrito: 50 %;
 - b) Prova oral: 50 %.
2. Prevalece a nota da prova oral, caso seja superior à média que resulte da ponderação estabelecida no número anterior.

Artigo 10.º

(Certificado)

1. O aluno aprovado no Curso tem direito a um certificado de aproveitamento.
2. O aluno que frequente o Curso inteiro, um ou mais módulos ou uma ou mais conferências avulsas tem direito ao respectivo certificado de frequência, ainda que reprove ou tenha apenas frequentado um módulo ou uma conferência avulsos.

PROPINAS

- Inscrição/matrícula: € 30,00 (trinta euros) (não reembolsável);
- Preço do curso completo com avaliação: € 1.090 (mil e noventa euros);
- Preço do curso completo sem avaliação: € 990 (novecentos e noventa euros);
- Preço por módulos: (com certificado de frequência): Módulo I - € 340 (trezentos e quarenta euros); Módulo II - € 280 (duzentos e oitenta euros); Módulo III - € 215 (duzentos e quinze euros); Módulo IV - € 155 (cento e cinquenta e cinco euros);

- Frequência avulsa por conferência: € 50, € 75 ou € 100, consoante se trate de conferência com a duração de 50/60, 80/90 ou 110/120 minutos, respectivamente (com certificado de frequência).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.^a

(Descontos)

1. Aos Advogados e Advogados-estagiários com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, Magistrados Judiciais filiados na Associação Sindical dos Juizes Portugueses, Magistrados do Ministério Público filiados no Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e aos Trabalhadores e Associados da DECO, são concedidos os descontos convencionados nos Protocolos celebrados com estas entidades, desde que optem pela modalidade do pronto pagamento.
2. Aos associados da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa é concedido um desconto de 50%.
3. Aos alunos dos três ciclos de estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que não possam beneficiar das condições fixadas nos números anteriores, é concedido um desconto de 10%.

2.^a

(Pagamento em prestações)

1. Os alunos que optarem pela inscrição na modalidade do curso completo, com ou sem avaliação, podem pagar as propinas em três prestações de igual montante, nas seguintes condições:
 - a) A primeira prestação tem de ser paga no acto de inscrição;
 - b) A segunda até 31 de Janeiro de 2017;



c) A terceira prestação até 28 de Abril de 2017.

2. Os alunos que optarem pelo pagamento em prestações não têm direito aos descontos convencionados nos Protocolos a que se refere o número 1 da 1.^a condição especial.

Lisboa, 3 de Novembro de 2016

